



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

**LUÍS MANUEL MADUREIRA AFONSO, PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

Certifica que, na ata da Quarta Sessão Ordinária, do ano de dois mil e dezasseis, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 28 de setembro, no auditório "Paulo Quintela", em Bragança, na qual participaram setenta e oito membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte deliberação:

**PONTO 4.2.1 – Proposta de fixação da participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).**

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal de Bragança e previamente distribuída pelos membros.

### “ CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e um de setembro de dois mil e dezasseis, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

#### **I. Enquadramento legal**

Considerando:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, "Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa

aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.";

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.";

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.

## **II. Dos factos**

1. Considerando que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Fundo Social Municipal (FSM) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial;

2. Considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste concelho representou uma receita cobrada ou a cobrar para o município de Bragança de 1 293 109,00€ em 2011, de 1 362 374,00€ em 2012 e 2013, de 1 246 918,00€ em 2014, de 1 700 758,00€ em 2015 e de 1 690 266,00€ em 2016;

3. Considerando também que, a redução da taxa do IRS não se refletiria positivamente na economia familiar dos munícipes de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações e que, por esta via, tal redução das receitas municipais poderá penalizar ações a favor das famílias mais carenciadas;

4. Considerando que 95% da receita de IRS é recebida pela Administração Central, fazendo sentido que a redução no imposto em causa seja feita pela Administração Central, por dispor de margem suficiente para o efeito e que medidas drásticas de redução de IRS, neste âmbito, fazem sentido por parte da Administração Central, como medida de incentivo à fixação da população jovem no interior despovoado;



5. Considerando que, ao reduzir as receitas do município, fica prejudicado o efeito de redistribuição a realizar por este no plano das suas atribuições sociais, a favor dos mais carenciados. Na dimensão municipal trata-se de uma medida prejudicial, já o mesmo não aconteceria se fosse a Administração Central a abdicar de uma significativa parcela dos 95% que recebe. Essa seria uma medida justa e de incentivo à fixação de jovens quadros nas regiões fronteiriças, económica e socialmente mais deprimidas;

6. Considerando por último que, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção de Finanças de Bragança e continuando o Município a manter a mesma percentagem na participação do IRS, i.e. de 5 %, a coleta líquida de IRS em 2015 (ano de exercício) decresceu, comparativamente a 2014 (ano de exercício), 1,1%, traduzindo-se em 2017 (ano de transferência) numa diminuição de receita de, aproximadamente, 18,5 mil euros.

### III. Proposta

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta deverá ser submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três votos contra, dos Srs. Vereadores, Vitor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

### **Declaração de voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

Voto contra porque considero que, no momento de grave crise económica como aquela que atravessamos, manter a taxa de participação sobre o rendimento das pessoas singulares IRS, em 5%, constitui uma carga demasiado pesada para a maioria das famílias do nosso Concelho. Poderia a Câmara Municipal considerar uma descida,

mesmo ligeira, à semelhança do que aconteceu noutros Municípios (caso de Macedo de Cavaleiros), o que constituiria motivo de alívio para as famílias com maiores dificuldades.

#### **Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Vitor Pereira e André Novo**

Considerando as dificuldades a todos os níveis com que as famílias se deparam todos os dias;

Considerando a carga fiscal brutal a que os munícipes estão sujeitos;

Considerando os cortes abruptos nos salários dos funcionários públicos e pensionistas a que temos assistido;

Considerando o despovoamento e abandono a que o interior está sujeito;

Considerando a forma demagógica com que a maioria deste executivo defende a sua proposta, argumentando que não se refletiria positivamente nas famílias de recursos mais baixos, mas sim nos grupos profissionais com melhores remunerações, dando a entender que vivemos num concelho com altos salários e pensões de luxo;

Considerando o argumento utilizado de que deveria ser a administração central a proceder a essa redução, “sacudindo a água do capote” e não assumindo as suas responsabilidades face à conjuntura adversa instalada no concelho;

Considerando que no manifesto eleitoral autárquico do Partido Socialista se propunha a devolução na totalidade dos 5% aos munícipes;

Considerando a proposta que apresentámos na reunião ordinária de Câmara de 27 de outubro de 2014 que visava estabelecer a taxa de IRS no mínimo previsto por lei (0%) e que foi chumbada pela maioria que sustenta este executivo municipal;

Votamos contra a proposta apresentada.

#### **Declaração de voto do Sr. Vereador, Gilberto Baptista**

Voto favoravelmente esta proposta, por a mesma defender as regras do equilíbrio orçamental do Município, pois é um facto indesmentível que fruto da difícil conjuntura sócio económica que o país vem vivendo, foram tornadas medidas de enquadramento orçamental por parte do poder central em que se tem vindo a pedir uma cada vez maior intervenção e responsabilização das autarquias na gestão e resolução dos problemas dos territórios sem que exista proporcionalidade entre os meios financeiros disponibilizados pelo poder central e o contínuo ter de assumir de responsabilidades por parte do poder local nas diferentes áreas da governação.

Assim, e dado que se trata de um imposto emanado da administração central, fundamento ainda o meu sentido de voto no dever que nos cabe de sermos prudentes na gestão dos nossos pressupostos orçamentais, e não devermos no atual quadro governativo prescindir dos recursos que nos cabem por direito, por não existirem



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

certezas quanto ao orçamento nacional que teremos que enfrentar no próximo exercício económico.

### **Declaração de voto da Sra. Vereadora, Cristina Figueiredo**

Em linha com o que tem sido a atuação do presente executivo quanto à importância de manter as pessoas mais desfavorecidas economicamente como preocupação central da sua ação e face aos factos que constam na proposta apresentada, com os quais concordo, voto favoravelmente.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 21 de Setembro de 2016.

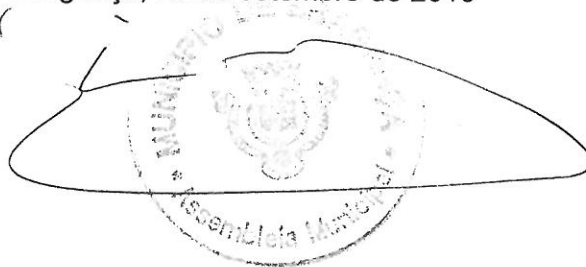
a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier ”

**Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com onze votos contra, quatro abstenções e cinquenta e três votos a favor, estando, momentaneamente, sessenta e oito membros presentes.**

**Não houve declarações de voto.**

Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Assembleia Municipal de Bragança, 29 de setembro de 2016



1

